



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0065/25 - PLCE Nº 004/25

Altera os §§ 1º, 2º e 3º e inclui § 5º no art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

I - Altere-se o art. 1º da Redação Final do PLCE 04/25 para retirar o termo “detentores de cargo de provimento efetivo” no texto do § 1º do art. 68 e o termo “detentores de cargo de provimento” no § 5º do mesmo artigo, conforme resposta do Executivo Municipal após questionamento do Serviço de Técnica Legislativa e sugestão da Diretoria Legislativa, conforme segue:

"Art. 68.

§ 1º A designação para exercício de função gratificada poderá ser atribuída a servidores detentores de cargo de provimento efetivo de outra entidade pública, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Os servidores de outras esferas governamentais, quando investidos em função gratificada do Município, farão jus às gratificações e às demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função.

§ 3º As funções gratificadas, as gratificações e as demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função, atribuídas ou concedidas aos servidores de outra esfera governamental, nos termos dos §§ 1º e 2º, não serão incorporáveis aos vencimentos ou proventos.

§ 4º

§ 5º Aos servidores no Município ou em outra esfera governamental, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, quando investidos em cargo em comissão, poderá ser atribuída função gratificada especial pelo desempenho de atribuições de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, nos termos de lei específica." (NR)"

JUSTIFICATIVA

Para evitar incoerência notória e para adequar a Redação Final à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 8 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:34,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0842931** e o código CRC **15DF48BF**.

Referência: Processo nº 118.00006/2025-17

SEI nº 0842931



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0065/25 - PLCE Nº 004/25

Altera os §§ 1º, 2º e 3º e inclui § 5º no art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e incluído § 5º no art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 68.

§ 1º A designação para exercício de função gratificada poderá ser atribuída a servidores de outra entidade pública, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Os servidores de outras esferas governamentais, quando investidos em função gratificada do Município, farão jus às gratificações e às demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função.

§ 3º As funções gratificadas, as gratificações e as demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função, atribuídas ou concedidas aos servidores de outra esfera governamental, nos termos dos §§ 1º e 2º, não serão incorporáveis aos vencimentos ou proventos.

§ 4º

§ 5º Aos servidores no Município ou em outra esfera governamental, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, quando investidos em cargo em comissão, poderá ser atribuída função gratificada especial pelo desempenho de atribuições de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, nos termos de lei específica.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:11,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 20/01/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0842935** e o código CRC **B0D42B51**.